

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00.018/2025



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Independência



Data
26/03/2025



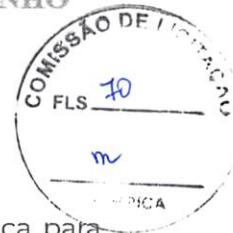
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Independência/CE enfrenta um problema de insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente de serviços auxiliares e secundários, os quais são essenciais para o suporte das atividades administrativas das Unidades Administrativas do município. Fundamentado no processo administrativo n° 00.018/2025, o qual consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), essa situação é evidenciada por diversas manifestações técnicas que indicam a necessidade urgente de adequação aos requisitos técnicos atualizados. Sem a contratação proposta, há o risco iminente de interrupção ou deterioração da qualidade dos serviços públicos, comprometendo o interesse coletivo e a eficiência administrativa conforme disposto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são significativos, incluindo a possível interrupção de serviços administrativos essenciais, com consequências sociais adversas que afetam diretamente os cidadãos de Independência. A inação poderia resultar no não cumprimento de metas institucionais estabelecidas e em prejuízos à continuidade e eficiência dos serviços prestados. Assim, a contratação proposta se enquadra como uma medida de absoluto interesse público, conforme os objetivos do art. 11 da referida Lei.

Com a implementação da contratação, pretendem-se alcançar resultados expressivos, como a continuidade das operações administrativas, modernização e melhoria do desempenho das unidades administrativas, além de assegurar a adequada prestação de serviços aos cidadãos. Essa iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, sendo vital para alinhar as operações às exigências contemporâneas e legais, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o



que demonstra planejamento e responsividade proativa da gestão municipal.

Conclui-se, portanto, que a contratação para credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços é imprescindível para solucionar o problema identificado e assegurar que os objetivos institucionais e estratégicos da Administração sejam atendidos. Esta conclusão baseia-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, em perfeita conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, em alinhamento com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	GILSON JOSE VIEIRA COUTINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender a uma necessidade identificada pela Administração Municipal de Independência/CE, que demanda a prestação de serviços auxiliares e secundários para suas Unidades Administrativas, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Essa necessidade decorre da exigência de garantir a continuidade e a eficiência das atividades públicas, oferecendo suporte adequado às ações e serviços administrativos essenciais ao município. Essa demanda é reforçada por indicadores de desempenho que apontam para a necessidade de rapidez e adaptabilidade em ações administrativas conjuntas, alinhadas aos objetivos estratégicos de garantir um melhor atendimento ao interesse público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a prestação de serviços exigem que os profissionais credenciados possuam competências adequadas para realizar tarefas específicas, garantindo eficiência e precisão. A contratação deve seguir rigorosamente os princípios da economicidade e planejamento, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os padrões mensuráveis de qualidade se alinhem às expectativas do município, sem incorrer em custos adicionais significativos (por exemplo, evitando custos administrativos superiores a R\$ 5.000,00). O uso do catálogo eletrônico de padronização não foi adequado, uma vez que as especificidades da contratação não encontram compatibilidade com itens padronizados disponíveis.

Nesse contexto, a vedação de marcas específicas é regra geral, com exceções permitidas apenas se sustentadas por justificativas técnicas sólidas, sempre tendo em mente o princípio da competitividade inerente ao art. 5º. Especificamente, para esta contratação de prestação de serviços, não há enquadramento no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 quanto a bens de luxo.

Para garantir que a entrega ou execução dos serviços ocorra de forma eficiente, é essencial que os fornecedores possam demonstrar prova de conceito, amostra de serviços ou equivalente, acompanhada de suporte técnico e garantia ao longo do

período contratual. Este requisito visa subentender que, mesmo não sendo descritos prazos ou condições específicas, as condições essenciais para eficácia administrativa sejam garantidas.

Além dos critérios técnicos, a sustentabilidade é um valor atrelado à contratação, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável. Procurar-se-á integrar práticas de menor geração de resíduos ou uso de materiais recicláveis como parte dos requisitos para os serviços, exceto quando a natureza da demanda ou a prioridade tornarem a aplicação desses critérios inadequada.

Por fim, a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais definidas será um dos guias do levantamento de mercado. Qualquer flexibilização necessária será justificada e avaliada, para que os requisitos não restrinjam indevidamente a competição, mas sim favoreçam o devido atendimento às necessidades municipais. Os requisitos estipulados são baseados na identificação clara das necessidades constantes do DFD, estando em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que o subsequente levantamento de mercado permita a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado no art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, envolvendo contatos diretos com fornecedores e prestadores de serviços, análise de contratações semelhantes de outros órgãos e consultas a fontes públicas confiáveis. Este levantamento destacou inovações cabíveis ao objeto, incluindo metodologias sustentáveis e serviços otimizados, considerando o dinamismo específico do mercado e as necessidades descritas nos Documentos de Formalização da Demanda.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, como compra versus locação e desenvolvimento interno versus terceirização, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Essa análise foi essencial para identificar a solução mais alinhada às condições de mercado e aos resultados esperados, sem juízo prévio sobre fornecedores.

A alternativa selecionada foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, estando alinhada aos resultados pretendidos e à solução como um todo. Esta escolha considera as restrições mercadológicas, conciliando inovação com custos otimizados, segundo art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente na seleção das alternativas, garantindo competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e conformidade legal. A modalidade de licitação será definida posteriormente,

resguardando a dinâmica de mercado e as condições específicas apontadas durante o levantamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECEPCIONISTA	27,000	Unidade
2	AGENTE ADMNISTRATIVO	20,000	Unidade
3	DIGITADOR	10,000	Unidade
4	AGENTE EDUCACIONAL	38,000	Unidade
5	AUXILIAR PROFESSOR	10,000	Unidade
6	MOTORISTA	35,000	Unidade
7	ADVOGADO (A)	6,000	Unidade
8	ASSISTENTE SOCIAL	12,000	Unidade
9	PSICOPEDAGOGA	6,000	Unidade
10	FARMACEUTICO (A)	3,000	Unidade
11	DENTISTA	10,000	Unidade
12	PSICOLOGO (A)	14,000	Unidade
13	NUTRICIONISTA (O)	8,000	Unidade
14	FISIOTERAPEUTA (O)	3,000	Unidade
15	ORIENTADOR (A) SOCIAL	20,000	Unidade
16	ORIENTADOR OFICINA DANÇA	3,000	Unidade
17	ORIENTADOR OFICINA CAPOEIRA	3,000	Unidade
18	ORIENTADOR OFICINA ARTESANATO	3,000	Unidade
19	ENTREVISTADOR	8,000	Unidade
20	ARBITRO	3,000	Unidade
21	EDUCADOR RECREATIVO	4,000	Unidade
22	FISCAL ARENINHA	5,000	Unidade
23	GUARDA PATRIMONIAL	32,000	Unidade
24	EDUCADOR FÍSICO	2,000	Unidade
25	ATENDENTE FARMÁCIA	8,000	Unidade
26	ATENDENTE ODONTOLÓGICO	5,000	Unidade
27	TÉCNICO (A) EM RADIOLOGIA	5,000	Unidade
28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52,000	Unidade
29	MANIPULADORA DE ALIMENTOS	12,000	Unidade
30	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	13,000	Unidade
31	MOTORISTA AMBULÂNCIA	7,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
32	MOTORISTA MÁQ PASADAS	8,000	Unidade
33	MECÂNICO	8,000	Unidade
34	ELETRICISTA	5,000	Unidade
35	PEDREIRO	8,000	Unidade
36	ENCANADOR	5,000	Unidade
37	PINTOR	5,000	Unidade
38	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	15,000	Unidade
39	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	3,000	Unidade
40	FISCAL DE ESTRADAS	3,000	Unidade
41	OPERADOR DE MÁQUINAS	5,000	Unidade
42	ENGENHEIRO (A) AGRÔNOMO (A)	2,000	Unidade
43	MÉDICO VETERINÁRIO	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECEPCIONISTA	27,000	Unidade	1.518,00	40.986,00
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	20,000	Unidade	1.518,00	30.360,00
3	DIGITADOR	10,000	Unidade	1.518,00	15.180,00
4	AGENTE EDUCACIONAL	38,000	Unidade	1.518,00	57.684,00
5	AUXILIAR PROFESSOR	10,000	Unidade	2.000,00	20.000,00
6	MOTORISTA	35,000	Unidade	1.518,00	53.130,00
7	ADVOGADO (A)	6,000	Unidade	2.200,00	13.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	12,000	Unidade	2.200,00	26.400,00
9	PSICOPEDAGOGA	6,000	Unidade	2.200,00	13.200,00
10	FARMACEUTICO (A)	3,000	Unidade	3.000,00	9.000,00
11	DENTISTA	10,000	Unidade	3.000,00	30.000,00
12	PSICOLOGO (A)	14,000	Unidade	3.600,00	50.400,00
13	NUTRICIONISTA (O)	8,000	Unidade	2.200,00	17.600,00
14	FISIOTERAPEUTA (O)	3,000	Unidade	2.200,00	6.600,00
15	ORIENTADOR (A) SOCIAL	20,000	Unidade	1.518,00	30.360,00
16	ORIENTADOR OFICINA DANÇA	3,000	Unidade	1.518,00	4.554,00
17	ORIENTADOR OFICINA CAPOEIRA	3,000	Unidade	1.518,00	4.554,00
18	ORIENTADOR OFICINA ARTESANATO	3,000	Unidade	1.518,00	4.554,00
19	ENTREVISTADOR	8,000	Unidade	1.518,00	12.144,00
20	ARBITRO	3,000	Unidade	1.518,00	4.554,00
21	EDUCADOR RECREATIVO	4,000	Unidade	1.518,00	6.072,00
22	FISCAL ARENINHA	5,000	Unidade	1.518,00	7.590,00
23	GUARDA PATRIMONIAL	32,000	Unidade	1.518,00	48.576,00
24	EDUCADOR FÍSICO	2,000	Unidade	1.518,00	3.036,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
25	ATENDENTE FARMÁCIA	8,000	Unidade	1.518,00	12.144,00
26	ATENDENTE ODONTOLÓGICO	5,000	Unidade	1.518,00	7.590,00
27	TÉCNICO (A) EM RADIOLOGIA	5,000	Unidade	1.800,00	9.000,00
28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52,000	Unidade	1.518,00	78.936,00
29	MANIPULADORA DE ALIMENTOS	12,000	Unidade	1.518,00	18.216,00
30	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	13,000	Unidade	2.000,00	26.000,00
31	MOTORISTA AMBULÂNCIA	7,000	Unidade	2.800,00	19.600,00
32	MOTORISTA MÁQ PASADAS	8,000	Unidade	2.000,00	16.000,00
33	MECÂNICO	8,000	Unidade	1.518,00	12.144,00
34	ELETRICISTA	5,000	Unidade	2.400,00	12.000,00
35	PEDREIRO	8,000	Unidade	2.400,00	19.200,00
36	ENCANADOR	5,000	Unidade	2.000,00	10.000,00
37	PINTOR	5,000	Unidade	1.900,00	9.500,00
38	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	15,000	Unidade	1.518,00	22.770,00
39	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	3,000	Unidade	3.000,00	9.000,00
40	FISCAL DE ESTRADAS	3,000	Unidade	2.500,00	7.500,00
41	OPERADOR DE MÁQUINAS	5,000	Unidade	1.518,00	7.590,00
42	ENGENHEIRO (A) AGRÔNOMO (A)	2,000	Unidade	2.200,00	4.400,00
43	MÉDICO VETERINÁRIO	2,000	Unidade	2.200,00	4.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 815.724,00 (oitocentos e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Com base nisso, examinou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Observa-se que o objeto da contratação apresenta potencial para segmentação sem comprometer a integridade das operações.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto pode ser fracionado em itens distintos, conforme o §2º do art. 40, utilizando a diretriz do processo administrativo de contratação por itens como um guia. O mercado dispõe de fornecedores especializados para componentes diferentes, o que aumenta a competitividade (art. 11) com adequação de requisitos de habilitação. A fragmentação da contratação favorece o aproveitamento do mercado local e potencializa ganhos logísticos, conforme levantado na pesquisa de mercado, nas demandas setoriais e nas revisões técnicas preliminares.



Contudo, uma execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa conforme art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de manter um sistema integrado e funcional (inciso II) e garantir padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente em serviços especializados, sendo esta uma alternativa preferida após avaliação comparativa detalhada, de acordo com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados na decisão final. A execução consolidada simplifica a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência do art. 5º, a consolidação mostra-se operacionalmente mais prática e segura para a Administração.

Diante dos elementos analisados, recomenda-se a execução integral do objeto contratual. Esta abordagem é considerada mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos (Seção 10), aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e aderindo aos critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora proposta visa atender às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo o interesse público com coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, justificando-se essa ausência por demandas imprevistas que demandaram uma resposta ágil por parte da administração. Para mitigar esse ponto, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos aprimorada, em conformidade com o art. 5º. Mesmo com esta ausência, a contratação almeja alcançar pleno alinhamento através de medidas compensatórias, contribuindo para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, como prevê o art. 11. Assim, assegura-se transparência no planejamento e alcance dos 'Resultados Pretendidos', colocando a Administração em sintonia com as melhores práticas de gestão pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação envolvem a obtenção de maior eficiência na prestação de serviços às Unidades Administrativas do município de Independência, Ceará. A ênfase na economicidade, prevista nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, será refletida na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida será fundamental para alcançar os resultados pretendidos, servindo também como base para o termo de referência, conforme art.

6º, inciso XXIII. Além disso, espera-se que a contratação resulte na redução de custos operacionais e aumento da eficiência administrativa, minimizando o retrabalho através da racionalização das tarefas realizadas por profissionais credenciados.

A otimização dos recursos humanos será alcançada através da capacitação direcionada e da melhor alocação das tarefas, enquanto os recursos materiais serão maximizados por meio da redução de desperdício e da melhor utilização dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas. Recursos financeiros serão economizados através de uma redução nos custos unitários, como evidenciado pela pesquisa de mercado realizada, que destaca o princípio da competitividade conforme o art. 11 da mesma Lei. A obtenção de economias mensuráveis, como redução percentual nos custos ou otimização do tempo de execução das atividades, será priorizada.

Para garantir a consecução dos resultados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para acompanhar a eficiência da prestação dos serviços e assegurar que os ganhos estimados sejam alcançados. Isso permitirá o monitoramento constante por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou redução de horas de trabalho, corroborando a eficácia da prestação de serviços e embasando, quando necessário, o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos devem, portanto, justificar o gasto público e promover eficiência e melhor uso dos recursos, em plena conformidade com os objetivos institucionais e alinhados ao art. 11, mesmo em situações onde a natureza exploratória da demanda possa oferecer desafios à previsão de estimativas precisas, o que será abordado com uma justificativa técnica fundamentada.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e

assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional foi analisada considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, conforme a *Descrição da Necessidade da Contratação*, percebe-se que a natureza da demanda envolve prestação de serviços conforme requisitado pelas Unidades Administrativas do município de Independência/CE. A análise da *Solução como um Todo* revela que a contratação envolve serviços auxiliares ou transitórios destinados a ações administrativas. Dado o caráter não periódico e a possibilidade de ajustes conforme a demanda administrativa, a contratação tradicional se apresenta como mais adequada.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional otimiza a gestão de demandas específicas e isoladas, podendo promover uma seleção de fornecedores que oferecem o melhor custo-benefício, conforme analisado no *Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade*. A utilização do SRP poderia garantir economia de escala e reduzir esforços administrativos através de preços pré-negociados. No entanto, a característica variável e esporádica dos serviços torna difícil prever quantitativos exatos, o que favorece a contratação tradicional neste contexto específico.

Operacionalmente, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata, especialmente relevante em cenários onde as necessidades são específicas e bem determinadas (art. 11). A ausência de um Plano de Contratação Anual, que forneceria orçamentos e estratégias antecipadas, reforça a flexibilidade necessária que uma contratação direta pode oferecer. Além disso, considerando a *Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas*, os serviços seriam mais bem atendidos pontualmente através de um processo licitatório específico, que responde rapidamente a demandas definidas e vigentes.

Com base em aspectos técnicos e legais, a análise conclui que a modalidade de contratação tradicional não apenas assegura competitividade, mas também alinha-se aos princípios de eficiência e eficácia estabelecidos pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, trazendo maior agilidade na execução dos serviços solicitados. Portanto, a recomendação é que a contratação tradicional seja adotada neste caso para otimizar recursos e atender ao interesse público municipal de Independência, Ceará, assegurando resultados pretendidos conforme supra mencionado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação em questão demonstra

uma avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Enquanto regra, a participação de consórcios é admitida (art. 15), preservando a flexibilidade e favorecendo a combinação de capacidades e especialidades, o que pode ser vantajoso em contratações de alta complexidade técnica ou envolvendo múltiplas especialidades, como obras ou serviços com parâmetros técnicos específicos que possam se beneficiar do somatório de experiências e competências dos consorciados. No contexto presente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' forneceram evidências quanto à possibilidade de que um único fornecedor possa atender plenamente às demandas do processo.

Observou-se que, embora o credenciamento para a prestação de serviços de natureza transitória atenda ao interesse público e às Unidades Administrativas do município de Independência, a simplicidade e a indivisibilidade intrínseca do objeto tornam a participação de consórcios incompatível. Essa incompatibilidade decorre, principalmente, da eficiência e economicidade proporcionadas por um único fornecedor, que minimiza a complexidade de gestão e fiscalização, sendo mais alinhado com a capacidade administrativa da Prefeitura.

Adicionalmente, embora consórcios possam proporcionar vantagens como aumento da capacidade financeira, com as devidas adaptações à habilitação econômico-financeira (com possibilidade de acréscimo na ordem de 10% a 30%, salvo para microempresas), no caso específico do fornecimento contínuo e rotineiro exigido na presente contratação, esses fatores são menos relevantes. O compromisso necessário para a constituição de consórcios e as exigências quanto à escolha de uma empresa líder e à responsabilidade solidária (art. 15) não superam as dificuldades geradas pela multiplicidade de agentes em um serviço de próprio desenrolar coletivo e simultâneo.

Diante destes argumentos, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é a mais adequada para essa contratação específica, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica almejadas, em consonância com os resultados pretendidos e o interesse público, tal como prescrito no art. 5º e sustentado pela análise do ETP sob as premissas do art. 18, §1º, inciso I. Portanto, a decisão se fundamenta robustamente nos critérios legais e técnicos, assegurando que as contratações ocorram de maneira justa, competitiva e eficiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública esteja maximizando a eficiência e a economicidade de suas ações. Ao examinar contratos com objetos semelhantes ou que complementam e dependem da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar, é possível evitar duplicidades, sobreposições e otimizar os recursos. Essa avaliação favorece uma integração harmoniosa das contratações, alinhando-as ao planejamento estratégico, além de assegurar que toda a execução contratual esteja em sintonia com as necessidades do município e os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No exame dos processos correlatos, verifica-se que a demanda atual envolve

especificamente a prestação de serviços mediante credenciamento de pessoas físicas, orientada pelas necessidades das Unidades Administrativas de Independência. Considerando esta especificidade, não foram identificadas contratações passadas ou planejadas no mesmo escopo que requeririam junção ou reajuste de abordagens contratuais. Ademais, não existem indicativos de que os prazos ou especificações técnicas desta contratação irão gerar sobreposição ou exigirão ajustes na transição com contratos vigentes. No entanto, a atual contratação não depende de ações prévias substanciais, como infraestrutura ou serviços adicionais, que pudessem influenciar seu desenvolvimento.

Diante da análise realizada, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que exijam revisão dos quantitativos, requisitos técnicos ou da forma de contratação atual. Portanto, o cenário atual não demanda ajustes significativos a serem realizados nas providências subsequentes. Tais constatações, coerentes com o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, asseguram que, embora não tenha sido prevista no Plano de Contratação Anual, a presente demanda isolada está bem fundamentada dentro do interesse público sem causar impactos negativos às ações correlatas do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados ao processo de chamamento público para credenciamento de pessoa física serão avaliados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado, principalmente no que tange a geração de resíduos e consumo de energia, conforme destacado no art. 18, §1º, inciso XII. Fundamentando-se na descrição da necessidade da contratação e a partir de levantamentos de mercado, antecipamos medidas que assegurem a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise dos impactos técnicos do ciclo de vida, como a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos, a implementação de soluções sustentáveis será priorizada. Isso inclui a análise do ciclo de vida das atividades previstas no projeto, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, integrando também recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para promover um planejamento sustentável, segundo art. 12.

Medidas específicas a serem consideradas incluem a exigência de selo Procel A para equipamentos utilizados, a introdução de logística reversa para toners e a preferência por insumos biodegradáveis. Este conjunto de ações promove o equilíbrio nas dimensões econômica, social e ambiental, com manutenção constante, e está destinado a ser incluído no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e com base no art. 5º. As medidas serão elaboradas de acordo com os princípios de competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, conforme preconizado no art. 11.

Finalmente, a capacidade administrativa para implementar essas medidas será cuidadosamente considerada, incluindo possíveis necessidades de licenciamento ambiental, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas. As

medidas mitigadoras descritas são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos com eficiência e sustentabilidade, como requerido no art. 5º. Caso não se identifiquem impactos significativos, essa ausência será adequadamente justificada, sempre em alinhamento com os objetivos de eficiência e sustentabilidade previstos na legislação em vigor.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma que a contratação proposta é viável e representa uma solução vantajosa para atender às necessidades das Unidades Administrativas do município de Independência/CE. A fundamentação se apoia em análises técnicas, econômicas e operacionais que identificam a compatibilidade da proposta com o interesse público e a eficiência exigida pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado detalhada forneceu embasamento suficiente para validar a demanda por serviços auxiliares e secundários, possibilitando à Administração proceder com segurança e mitigando riscos de práticas antieconômicas.

Em termos de economicidade, os preços estimados foram alinhados com dados de mercado atuais, assegurando que a solução não apenas atenda aos requisitos legais, mas se mostre financeiramente prudente e eficiente, conforme estipulam os arts. 23 e 11 da mesma Lei. A modalidade de credenciamento foi escolhida por sua flexibilidade na contratação, permitindo a seleção de profissionais qualificados e prontos para atender à demanda variável das unidades administrativas, sem gerar comprometimento orçamentário desarrazoado.

Foi verificado que a análise operacional identificou fornecedores capazes de oferecer os serviços exigidos ao município sem causar interrupções nas atividades administrativas, o que reforça o cumprimento dos objetivos licitatórios de evitar sobrepreço e assegurar competitividade, conforme preconiza o art. 11. Este alinhamento de expectativas é fundamental para que a contratação esteja de acordo com as diretrizes de planejamento estratégico do município, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado, tal como mencionado no art. 40.

Finalmente, avaliando os requisitos legais e restrições estabelecidas ao longo da investigação, não foram identificados impedimentos jurídicos que inviabilizem a contratação. Assim, recomenda-se que o processo avance para as fases subsequentes, com a elaboração de um Termo de Referência robusto, ancorado no art. 6º, XXIII, e respaldado pelos princípios da legalidade, probidade administrativa e eficiência. Conclui-se que, pela junção dos elementos apresentados e conforme legislações pertinentes, a proposta de contratação é adequada e indispensável para garantir o bom funcionamento das Unidades Administrativas do município de Independência/CE.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE